



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 379/2021, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1.

“1) Página 17 - referente

11.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter tabelas.

11.2.3 As tabelas integrantes do subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.”

“As tabelas referidas no subitem 11.2.2 poderão ter a mesma especificação descrita no subitem 11.2.3 – “...poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos”?”

Resposta 1: Sim, condicionada ao sigilo na identificação da licitante.

“2) Página 17 - referente

11.4 Textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia serão permitidas a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.”

Questionamento 2. *“Qual o limite de páginas para os “Textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia”?”*

Resposta 2: Não há menção da área técnica no que tange ao limite de páginas, portanto deverá observar às dimensões do invólucro nº 01.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Coren-RS 379/2021